



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4398/2021

Cria a obrigação para os estabelecimentos privados do município de Pinheiro Machado de inserirem nas placas de atendimentos prioritário o símbolo mundial de conscientização dos Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos privados localizados no Município de Pinheiro Machado devem realizar a publicidade do atendimento prioritário, com exposição do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme anexo desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - casas lotéricas;
- VIII - similares.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para adequação das placas já existentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 19 de julho de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração